INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE MAIO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e autorização de uso onerosa para a prestação do serviço turístico de condução de visitantes e transporte essencial de passageiros em veículos no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (PNLM). Processo n° 02123.010169/2016-

ISSN 1677-7042

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o teor do Processo nº 02123.010169/2016-82 (SEI/ICMBio):

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-

Considerando que o SNUC prevê a disponibilização do tu-

rismo ecológico nos Parques Nacionais; Considerando que o SNUC estabelece que as Unidades de Conservação devem normatizar e regulamentar a ocupação e o uso dos recursos da sua Zona de Amortecimento;

Considerando que o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses teve seu Plano de Manejo homologado em 2003;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses define os limites da sua Zona de Amortecimento e estabelece normas gerais para as atividades de visitação, mas que a Unidade ainda não dispõe de um Plano de Uso Público;

Considerando a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, que define preços para cobranças de ingressos nas Unidades de Conservação Federais, bem como para outros serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 03 de Maio 2016, publicada no Diário Oficial da União em 04 de Maio de 2016, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais;

Considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas ao Turismo de Aventura (21103 -Informações mínimas preliminares a clientes; 21101 - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos; 15383 - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal; 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para pro-

Considerando a situação fundiária, ainda não regularizada, e a necessidade de regulamentar o transporte em veículos automotores em rotas indispensáveis para o atendimento das necessidades básicas, como transporte escolar, de doentes, e abastecimento de gêneros essenciais para comunidades localizadas dentro dos limites do PNLM e sua Zona de Amortecimento; Considerando que o Parque Nacional dos Lençóis Mara-

nhenses recebe uma grande demanda de visitação em seus principais atrativos turísticos, e tendo em vista que o Parque não dispõe de nenhum mecanismo de acompanhamento da qualidade e segurança dos serviços prestados, principalmente no que se refere ao transporte e à condução de visitantes:

Considerando que a Lagoa das Gaivotas é o principal atrativo turístico no município de Santo Amaro e está situada parcialmente no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e na sua Zona de Amortecimento, e que as variações sazonais, em virtude da dinâmica do ecossistema de dunas e das flutuações de pluviosidade na região, alteram a localização e as dimensões das lagoas de água doce na margem do campo de dunas;

Considerando a vulnerabilidade do Parque e a necessidade de fortalecer as ações fiscalizatórias; resolve: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir critérios para cadastramento e autorização dos serviços de condução de visitantes e transporte em veículo tracionado (4x4 fora-de-estrada) com fins turísticos, no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (PNLM), bem como para transporte automotivo

a fim de atender aos serviços essenciais da população residente.

Parágrafo Único. Fica proibido o transporte de visitantes ao
PNLM em qualquer tipo de veiculo não previsto nesta portaria, plano de manejo ou em outro regulamento específico.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Condutor de visitantes: pessoa física cadastrada pelo órgão gestor da unidade de conservação, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

II - Condutor de veículos automotores: pessoa física cadastrada pelo órgão gestor da unidade de conservação, que recebeu capacitação específica e devida habilitação e é responsável pelo transporte de visitantes aos locais permitidos em segurança e em veículo tracionado.

III - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração do Parque Nacional, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos interessados após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

IV - Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, pre-

cário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida à pessoa física cadastrada a prestação do serviço comercial de condução de visi-

V - Transporte essencial de passageiro: atividade avaliada por ato discricionário da chefia do PNLM que se refere, genericamente, em transportes escolares, de atendimentos emergenciais de saúde, de fornecimentos de materiais e gêneros alimentícios, e de captações de imagem no interior da unidade. CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3° O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes, do condutor de veículos automotores e dos veículos que realizam atividades turísticas no Parque, em consonância com o Plano de Manejo vigente e as normas de Úso Público da unidade.

§ 1º O Chefe do Parque poderá delegar a competência do cadastramento para o Coordenador de uso público do Parque. § 2º Os proprietários de veículos, os condutores de veículos

automotores e os condutores de visitantes terão o prazo de 02 de janeiro a 30 de junho e de 1º de outubro a 1º de dezembro, de cada ano para requisitar o seu cadastramento junto ao Parque.

SEĈÃO I

Do cadastramento do veículo

Art. 4º Todos os proprietários de veículos que realizam serviços turísticos de visitação pública no Parque deverão, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os seguintes documen-

- Ficha de Identificação - Veículos preenchida (anexo I).

II - Documento de propriedade de veículo.

III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

 IV - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado.
 V - no caso de pessoa física: cópia do RG e CPF do proprietário do veículo.

VI - no caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa proprietária do veículo, cópia do RG e CPF do proprietário e/ou

representante legal da empresa.

VII - Alvará de autorização de operação em atividade turística emitido pela prefeitura local.

Cópia do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento e

transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo. IX - Declaração de Compromisso com o PNLM (anexo I) assinado, comprometendo-se a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Por-

X - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo IV) assinado, responsabilizando-se pela prevenção

XI - Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos descritos no Artigo 13 desta Portaria.

§ 1º Todo veículo que se refere ao caput deverá portar placa vermelha, identificando-o como veículo de aluguel, para fins de cadastramento. § 2º Para a operação turística no Parque, os veículos deverão

ser conduzidos por condutores de veículos automotores autorizados, sempre acompanhados por condutores de visitantes também autorizados, todos de acordo com os critérios estabelecidos por esta Por-

8 3º Os documentos constantes nos incisos II. III e IV deverão estar vigentes ao serem apresentados ao PNLM, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN. SEÇÃO II

Do cadastramento do condutor de veículos

Art. 5º Todos os condutores de veículos automotores que operam na atividade turística no Parque deverão se cadastrar, apresentando os seguintes documentos: I - Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Au-

tomotores preenchida (anexo II).

II - Cópia do RG e CPF.

III - Carteira de habilitação atualizada, categoria D.

IV - Declaração de Compromisso com o PNLM (anexo II) assinada, comprometendo-se a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Por-

 V - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos riscos.

VI - Comprovante de capacitação nos seguintes cursos: direção defensiva; mecânica básica; plano de atendimento a emergências; operação de equipamentos de comunicação/localização. SEÇÃO III

Do cadastramento do condutor de visitantes

Art. 6º Todos os condutores de visitantes que desejem operar no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses deverão ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à administração do Parque Nacional, apresentando todos os seguintes documentos:

I - Ficha de Identificação - Condutores de Visitantes preenchida (anexo III).

II - Cópia do RG e CPF.

III - Comprovante de capacitação nos seguintes cursos: primeiros socorros, interpretação ambiental, atendimento a emergências, operação de equipamentos de comunicação/localização.

IV - Comprovante de conhecimento dos ecossistemas, trilhas

e roteiros turísticos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses; V - Declaração de Compromisso com o PNLM (anexo III) assinada, a fim de fazer cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria.

VI - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de condução de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo V) assinado, responsabilizando-se pela segurança dos visitantes

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 7° Após a solicitação para o cadastramento dos veículos, dos condutores de veículos automotores, e dos condutores de visitantes, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá uma Autorização para prestação de serviços de condução e/ou

transporte de visitantes no Parque, específica para cada requisitante.

§ 1º A autorização deverá conter as seguintes informações:
nome e/ou razão social do ineressado, CPF ou CNPJ do interessado, descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados, endereço pessoal, data, restrições, responsabilidade, orientações e assinatura do chefe do Parque. Para autorização do proprietário do veículo deverá constar ainda o tipo de veículo e a placa (de preferência) ou a nota fiscal. § 2º As autorizações serão numeradas, intransferíveis e ex-

pedidas em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo PNLM.

§ 3º A administração do Parque manterá arquivada a ficha cadastral específica em nome de cada requisitante, contendo os documentos para cadastramento e a autorização emitida.

§ 4º A condução de visitantes e transporte em veículo tracionado (4x4 fora-de-estrada) com fins turísticos no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses só será permitida após a emissão e entrega

da autorização. § 5º A Autorização será válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, de acordo com o interesse da Administração

§ 6º No estrito interesse da administração do Parque, as referidas autorizações poderão ser, por decisão justificada, prorrogadas ou canceladas.

§ 7° O Parque poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento dos proprietários de veículos, dos condutores de veículos automotores e dos condutores de visitantes.

§ 8° Os condutores de veículos automotores cadastrados e os condutores de visitantes receberão uma identificação numérica de porte obrigatório durante operações turísticas, disponibilizada pelo Parque no ato da entrega da autorização, sendo restrita aos condutores de visitantes e de veículos autorizados conforme esta Portaria.

SEÇÃO I

Da Autorização do proprietário do veículo

Art. 8° Todos os veículos autorizados deverão ser identificados por adesivo específico para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro do Parque.

§ 1º O modelo dos adesivos será fornecido pela administração do Parque.

§ 2º Os adesivos deverão ser produzidos pelo proprietário do veículo, em até 30 dias após a emissão da autorização. § 3º Os adesivos deverão ser afixados nos veículos de ope-

ração de turismo em local de fácil visualização, dos dois lados do

§ 4º Em hipótese alguma, a autorização e a identificação numérica do veículo poderão ser cedidas, emprestadas ou trocadas, exceto quando autorizado pelo chefe da Unidade.

§ 5º Estão sujeitas às penalidades previstas nesta Portaria os veículos que forem encontrados em operação turística dentro do Parque sem a devida identificação. SEÇÃO II

Da Autorização dos condutores

Art. 9° Os condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação pessoal e numérica, fornecida pelo Parque, durante toda a operação turística. § 1º O modelo dos crachas será fornecido pela administração

do Parque.

§ 2º Os crachás deverão ser produzidos pelos autorizados em até 30 dias após a emissão da autorização.

§ 3º O modelo dos uniformes deverá ser submetido à apreciação e aprovação da administração do Parque.

§ 4º A confecção dos uniformes será de responsabilidade das Associações de Classe dos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes, ou das empresas cadastradas no CADAS-TUR e nos uniformes deverá constar o nome da referida associacão/empresa

§ 5º Estão sujeitas às penalidades previstas nessa Portaria os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes que forem encontrados em operação turística dentro do Parque sem a devida identificação.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 10 A Condução de visitantes e o transporte em veículo tracionado com fins turísticos a que se refere esta portaria estão res tritos aos circuitos e trilhas definidos no Plano de Manejo do PNLM.

Parágrafo único - Será obrigatória a contratação de 01 (um) condutor de visitantes autorizado para cada 5 visitantes, além de 01 (um) condutor de veículo autorizado para cada veículo autorizado que transporte passageiros para os seguintes atrativos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

- 1. Circuito da Lagoa do Azul
- 2. Circuito da Lagoa Bonita
- 3. Circuito Ponta dos Lencóis
- 4. Circuito Foz do Rio Negro
- 5. Circuito Lagoa da Esperança
- 6. Zona de uso extensivo em Santo Amaro
- Art. 11 Apenas será permitido o transporte de visitantes no

interior do Parque em veículo automotivo de porte médio, com tração 4x4 e que possua as seguintes especificações e equipamentos a bordo, além do estabelecido pela legislação pertinente:

- Snorkell.
- II Caixa de ferramentas com conjunto de chaves de boca, alicate, conjunto de chaves de fenda, chave tipo philips (estrela), martelo, jogo de chaves allen, faca,
 - III Estojo de primeiros socorros básicos.
 - IV Base para macaco.
 - V Lanterna ou luz de socorro.
- VI Cabo para reboque ou equivalente (por exemplo: cinta, corda etc.)
- VII Cabo de "chupeta" para socorro de bateria descarregada.
- VIII Gancho para fixação de cabos de resgate do veículo (traseiro e dianteiro).
- IX Rádio-comunicador VHF sintonizado na frequência do sistema de rádio do Parque.
 - X Celular.
- XI Caixa térmica para acondicionar água e/ou outras bebidas dos visitantes.
- XII Cobertura com capacidade de abrigar confortavelmente a totalidade dos passageiros com vistas a protegê-los da exposição prolongada ao sol e, eventualmente, da chuva.
- XIII Local específico para recolhimento de todo o lixo

Parágrafo único Os veículos cadastrados e autorizados poderão transportar, no máximo, o total de 13 (treze) passageiros, incluindo o condutor de visitantes e o condutor do veículo.

Art. 12 São de responsabilidade dos proprietários de veículos autorizados as seguintes atribuições:

- I Fornecer segurança aos passageiros e por quaisquer danos causados pelos veículos ou por seus ocupantes ao Parque Nacional e seus recursos, durante a permanência no interior do mesmo.
- II Manter o veículo em conformidade com as normas de segurança e legislação pertinente ao veículo de transporte e à atividade de turismo praticada com este, evitando, assim, acidentes e poluição do meio ambiente.
- III Realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados para eventuais requisições de verificação do PNLM/ICMBio, quando este julgar necessário.
 - IV Fornecer água potável durante a operação turística.
- V Atender às orientações descritas na Norma da ABNT 15453, que trata do turismo de aventura - Condutores de turismo forade-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto.
- VI Observar a sinalização do PNLM, respeitando as trilhas abertas oficialmente.
- VII Produzir e adesivar, conforme modelo fornecido pelo Parque, o adesivo de identificação do veículo autorizado
- Art. 13 São de responsabilidade dos condutores de veículos automotores as seguintes atribuições:
- I Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque na área de estacionamento das lagoas, e, consequentemente, no trajeto inverso.
- II Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade. tendo em vista o grau de dificuldade de condução de veículos 4x4 nas vias de acesso aos atrativos do Parque.
 - III Assegurar a obediência ao Artigo 13 desta Portaria.
- IV Verificar, antes da saída, as condições de óleo e pneus, a temperatura do motor e a parte elétrica do veículo. V - Manter o veículo sempre limpo e em condições ade-
- quadas para uso do visitante a cada passeio. VI - Informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o
- plano de atendimento de segurança e emergência.
- VII Ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 -Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 -Requisitos para produto.
- VII Manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes.
- VIII Informar aos passageiros a disponibilidade de água antes do início do passeio.
- IX Observar a sinalização do PNLM, respeitando as trilhas abertas oficialmente, sendo vedada a abertura de novas trilhas.
- X Buscar capacitação periódica e reciclagem de seus conhecimentos acerca de direção defensiva; mecânica básica; plano de atendimento a emergências; operação de equipamentos de comunicação/localização.

- XI Produzir e usar, conforme modelo fornecido pelo Parque, o crachá de identificação do condutor.
- Art. 14 São de responsabilidade do condutor de visitantes as seguintes atribuições:
- I Acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita desde o seu embarque no local de origem e seu desembarque na área de estacionamento das lagoas até os atrativos de destino, e, consequentemente, no trajeto inverso.
- II Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.
- III Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do local de origem, após a devida acomodação dos passageiros.
- IV Distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNLM, contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros. Este procedimento deverá ser feito no início da viagem, para que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.
- V orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, visto que os atrativos estão dentro de um Parque Nacional, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido até o veículo a fim de dar destinação adequada aos resíduos.
- VI Ter conhecimento e cumprir as disposições da Instrução Normativa ICMBio nº 2, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais
- VII Informar aos passageiros a disponibilidade de água antes do início do passeio.
- VIII Buscar capacitação periódica e reciclagem de seus conhecimentos acerca de primeiros socorros, interpretação ambiental, plano de atendimento a emergências, e de operação de equipamentos de comunicação/localização.
- IX Produzir e usar, conforme modelo fornecido pelo Parque, o crachá de identificação do condutor.
- Art. 15 Os condutores de veículos automotores e condutores de visitantes serão responsáveis pelo recolhimento de todo lixo produzido durante a visita.

Parágrafo único O condutor de veículos automotores ou o condutor de visitantes deverá dar uma destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante junto às prefeituras municipais ao retornar de cada passeio.

- Art. 16 O transporte, com fins turísticos, de passageiros enquadrados na Lei 13146/2015, sendo eles de mobilidade reduzida ou de pessoas com deficiência, somente poderá ser realizado por veículos devidamente cadastrados e autorizados, mediante pedido de autorização protocolado na Sede do Parque.
- § 1º Os proprietários de veículos de que trata o caput deverão protocolar, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, um pedido específico de autorização na Sede do Parque, devendo apresentar os seguintes documentos/informações: nome e CPF do visitante e seu(s) acompanhante (s); número das autorizações (emitidas pelo ICMBio) do(s) veículo(s), do(s) condutor(es) de veículos automotores e do(s) condutor(es) de visitantes que irão realizar o passeio; data e horário previsto da visita.
- § 2º O deslocamento de veículo automotivo sobre o campo de dunas no Parque Nacional será excepcionalmente autorizado para transportar os visitantes enquadrados na Lei 13146/2015, estando restrito ao circuito Lagoa Azul até os limites da Lagoa da Preguiça, conforme disciplina o Plano de Manejo do Parque.
- § 3º O condutor de veículo autorizado a que se refere o caput deverá conduzir o visitante e seu(s) acompanhante(s) até os atrativos; após o desembarque destes, deverá retornar com o veículo para o estacionamento e aguardar com os demais veículos até o término da
- § 4º O deslocamento de veículo motorizado sobre o campo de dunas fica restrito ao condutor de veículos automotores, ao condutor de visitantes, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes.
- § 5° O não-cumprimento do estabelecido nos parágrafos 2°, 3º e 4º deste artigo constituir-se-á dano ao Parque Nacional e será punível de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 17 O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses proporcionará, sempre que possível, cursos e palestras sobre interpretação ambiental e condução de visitantes nas trilhas do Parque, bem como sobre os instrumentos legais previstos nesta Portaria aos condutores de veículos automotores e aos condutores de visitantes.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 A título de remuneração para o ICMBio, os proprietários de veículos, os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes pagarão uma taxa anual de autorização conforme valores especificados na Portaria do Instituto Chico Mendes que atualiza os preços para a cobrança de ingressos e outros.

Parágrafo Único: O não pagamento do valor da taxa até 30 dias da emissão da guia de pagamento ensejará a suspensão da autorização das atividades do autorizado até a comprovação dos pagamentos em atraso.

CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 19 Os proprietários dos veículos deverão adquirir previamente os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados em cada passeio, devendo recolher o valor devido ao Instituto Chico Mendes ou empresa por ele autorizada.

Parágrafo único O valor do ingresso para cada visitante será o previsto em Portaria específica do Instituto Chico Mendes que atualiza os preços para a cobrança de ingressos, entre outros, nas Unidades de Conservação Federais.

- Art. 20 Enquanto não houver cobrança de ingressos no PNI.M. cada empresa transportadora de visitantes deverá manter registro do número de visitantes transportados à cada dia, turno e atrativo, por meio de formulário físico ou digital fornecido pelo Instituto Chico Mendes, e entregar à administração do PNLM mensalmente.
- § 1º A não entrega do registro ao PNLM acarretará na suspensão das autorizações de todos os veículos vinculados ao CA-DASTUR da empresa responsável.
- § 2º Caso o município possua registro de visitantes através de instrumento próprio (voucher, etc) este registro poderá ser repassado pelo ente municipal.
- Art. 21 O prestador de serviço autorizado será responsável pela confecção dos adesivos e dos crachás que serão utilizados para identificação dos veículos e do condutores autorizados, conforme modelo disponibilizados pelo PNLM.
- § 1º O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para iniciar os usos dos adesivos de identificação do veículo e dos crachás de identificação do condutor.
- § 2º A utilização dos adesivos e crachás mencionados no caput são obrigatórias durante as atividades de passeios turísticos ou transporte visitantes.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art 22 Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de ocorrência de infração ambiental ou desrespeito as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, o prestador de serviço autorizado fica sujeito a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador de serviço autorizado.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.

- §1º Estão sujeitas às penalidades supracitadas o prestador autorizado que for encontrado em operação dentro do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses sem a devida identificação e Autorização.
- § 2º As sansões a que se refere este artigo serão imputadas após decisão superior da autoridade julgadora sobre aplicação de auto de infração.
- Art. 23 O não-cumprimento do estabelecido nesta Portaria constituir-se-á dano ao Parque Nacional e acarretará, aos proprietários de veículos, aos condutores de veículos automotores e aos condutores de visitantes autorizados, as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no artigo

Parágrafo único. As infrações estabelecidas nesta Portaria serão passíveis de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE ESSENCIAL

- Art. 24 Fica autorizado o transporte escolar no interior do Parque por veículos automotores, sob responsabilidade das prefeituras municipais, respeitando-se o horário de entrada e saída dos alunos.
- § 1º Para a realização deste transporte as prefeituras interessadas deverão encaminhar ao Parque um pedido de autorização específico para este fim, apresentando as seguintes informações:
- I Dados do(s) veículo(s) que irá(ão) realizar o transporte (placa, tipo de veículo).
 - II Trajetos e rotas percorridas.
 - III Periodicidade.
 - IV Dados dos condutores dos veículos automotores.
- $\$ 2° As prefeituras deverão assinar um termo de compromisso com o PNLM comprometendo-se a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria.
- § 3º As prefeituras deverão assinar um termo de conhecimento de riscos inerentes ao tráfego de veículos motorizados no interior do Parque, responsabilizando-se pela sua própria segurança e a dos demais passageiros.
- § 4º As prefeituras autorizadas a realizar o transporte estabelecido neste Artigo serão responsáveis pelo recolhimento de todo o lixo produzido durante o deslocamento, bem como pela segurança dos passageiros conduzidos no interior do Parque. § 5º As rotas de deslocamento para o transporte escolar

deverão ser previamente aprovadas pelo chefe do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Art. 25 O transporte de materiais e gêneros alimentícios para as comunidades existentes no interior da UC só poderá ser realizado por veículos automotores nas rotas previamente aprovadas pelo Parque Nacional.



Parágrafo único. Os interessados em realizar este tipo de transporte deverão encaminhar um pedido de autorização específica ao Parque apresentando as seguintes informações:

I - Dados do(s) veículo(s) que irá(ão) realizar o transporte (placa, tipo de veículo).

II - Trajetos e rotas percorridas.

III - Periodicidade, e.

IV - Dados dos condutores dos veículos automotores.

Art. 26 Fica autorizado o transporte emergencial em veículo automotor de pessoas doentes ou salvaguarda humana, devendo o interessado comunicar à administração do Parque as seguintes in-

formações:

I - Dados do(s) veículo(s) que irá(ão) realizar o transporte (placa, tipo de veículo).

II - Local e Hora de atendimento.

III - Nome da pessoa atendida.

IV - Dados dos condutores dos veículos automotores.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 27 A entrada de veículos automotores nos limites do Parque para realização de pesquisas científicas e captação de imagens só será permitida em casos devidamente autorizados pela chefia do Parque, e deverá ser realizada por veículos devidamente cadastrados e

Art. 28 O não-cumprimento do estabelecido nesta Portaria constituir-se-á dano ao Parque Nacional e acarretará, às prefeituras e aos proprietários de veículos autorizados que realizarão os deslocamentos previstos nos artigos 26, 27, 28 e 29, as penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 30 Não serão permitidos passeios turísticos ou serviço de transporte de passageiros por proprietários de veículos particulares no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 63, de 09 de agosto de 2010.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO I		Outros cursos que acha	relevante registrar:			
Dargue Medienel des Langéis Maranhanses		1) Nome do curso:				
Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses Ficha de Identificação - Veículo		Carga horária: Ano de realização: Possui certificado? () Não () Sim				
a) Dados do proprietário e/ou da empresa proprietária dos veículos		Empresa/Instituição Org	ganizadora:			
Nome:		2) Nome do curso:				
CPF: RG:		Carga horária:	Ano de realização:	Possi	ui certificado? () Não	Sim
Finderage: Email:		Empresa/Instituição Org				
Nome fantasia:		Empresa mentarção Org	Junizudoru			
Razão Social: CPNJ: Inscrição Munic Inscrição Estadual: Telefor		DECLARAÇÃO DE C	OMPROMISSO			
CPNJ: Inscrição Munic	eipal:	Declaro que sou respor Parques Nacionais, as i dos Lençóis Maranhens	nsável por cumprir e fa	azer com o	que sejam cumpridos o	regulamento dos
Inscrição Estadual: Telefor	ne: ()	dos Lençóis Maranhens	ses, bem como as norr	nas estabe	lecidas nesta portaria.	o do l'alque ivacional
Endereço:	Qual?				•	
Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR):						
b) Dados do Veiculo			Local -	Data - As	ssinatura	
Tipo / Marca / Modelo:						
N° Chassi						
N°. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo: Capacidade de pessoas: Quilometragem atual: Seguro Empresa N°.: Ultima revi				ANEXO I	II	
Capacidade de pessoas: Carga máxim	a (kg):	Parque Nacional dos Le	ancóis Maranhansas			
Quilometragem atual: Ultima revi	são:	Ficha de Identificação -		es.		
Seguro Empresa N°.:		Informações Gerais:				
Modificações sobre o original: Equipamentos / Especificações da Portaria:		Nome:				_
		Data de nascimento:	_//_ Sexo: () F	eminino () Masculino	
Snorkell. Local específico para recolhimento de todo o lixo	Kit de primeiros-socorros básicos Correia do alternador reserva (para bug-	CPF:Cidade/Estado onde nas		_ RG:	1' 1 1	_
produzido.	gy).	Cidade/Estado onde nas	sceu:	Nac10	onalidade:	
produzido. Base para macaco.	Pá (para caminhonete jardineira).	Telefone:	Celular			
Caixa de ferramentas com conjunto de chaves de boca, alicate, conjunto de chaves de fenda, chave	Corda com comprimento mínimo de 5 metros para reboque.	Endereço: Telefone: Faz parte alguma assoc	iacão? () Não () Sin	Oual?		
tipo philips (estrela), martelo, jogo de chaves al-	metros para resoque.	Escolaridade				_
len, faca. Lanterna ou luz de socorro.	Cabo de "chupeta" para socorro de bateria	() 1° grau incompleto	() 2º grau incompleto	() Super	ior incompleto Qual? _	
	descarregada. 1	() 1° grau completo ()) 2º grau completo ()	Superior of	completo Qual?	
Cabo para reboque ou equivalente (por exemplo: cinta, corda etc.).	Gancho para fixação de cabos de resgate do veículo (traseiro e dianteiro).	Especialização: () Não Idioma	() Sim Qual?			
Rádio-comunicador VHF sintonizado na freqüência do sistema de rádio do Parque.	Caixa térmica para acondicionar água					
do sistema de rádio do Parque.	Caixa térmica para acondicionar água e/ou outras bebidas dos visitantes.		ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Cobertura com capacidade de abrigar confortavel- mente a totalidade dos passageiros com vistas a	Celular.	Inglês				
Cobertura com capacidade de abrigar confortavel- mente a totalidade dos passageiros com vistas a protegê-los da exposição prolongada ao sol e, eventualmente, da chuva.		Espanhol Francês				
eventualmente, da chuva.		Outro				
Local de recolhimento do lixo produzido.						
		Cursos de capacitação o	obrigatórias			
DECLARAÇÃO DE COM	MPROMISSO					
Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com qu Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecid dos Lençóis Maranhenses, bem como as normas estabele	e sejam cumpridos o regulamento dos	Primeiros socorros	ntal		Plano de atendimento	a emergências
dos Lençóis Maranhenses, bem como as normas estabele	cidas nesta portaria.	Interpretação ambier	ntal		Operação de equipame ção/localização	entos de comunica-
		Curso sobre os amb	ientes e normas do Pa Iaranhenses	rque	çao/iocanzação	
Local - Data - Ass	inatura	Nacional Lençóis M	Iaranhenses	•		
		Outros cursos que acha	relevante registrar:			
ANEXO II		1)			do	curso:
Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses						 .
Ficha de Identificação - Condutor de Veículo		Carga horária:	Ano de realização	:	_ Possui certificado? (, , ,
Informações Gerais		Empresa/Instituição				Organizadora:
Nome:	 _	2)	Nome		do	curso:
Apelido: Data Nasci CPF: RG:	mento:	_,	1101110		uo	ourso.
Telefone: () Email:		Carga horária:	Ano de realização	:	_ Possui certificado? () Não () Sim
Endereço:		Empresa/Instituição				Organizadora:
Faz parte alguma associação/cooperativa?() Não () Sim	Qual?	2)	NT.		1	
Carteira de trabalho:		3)	Nome		do	curso:
Atividade principal:Escolaridade		Carga horária:	Ano de realização	·	_ Possui certificado? () Não () Sim
() até 4° série () Ensino médio incompleto () Ensino s	uperior incompleto	Empresa/Instituição	1110 de realização	•	_ 1 obbai ceruireado: (Organizadora:
() 5° a 8° série () Ensino médio completo () Ensino su	aperior completo	T				- 8
Especialização: () Não () Sim Qual?		4)	Nome		do	curso:
Atividade de condutor de visitantes Tempo de experiência condução de veículos em Parques:		C 1 ()	A 1 1' ~		D 1) N~ () G'
Início da atividade no Parque Nacional dos Lençóis Mara	anhenses:	Carga horária:	Ano de realização	:	_ Possui certificado? (
Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por		Empresa/Instituição				Organizadora:
prestador de serviço para:		INFORMAÇÕES DE H	HABILIDADES RELA	CIONADA	AS À CONDUCÃO:	
Capacitação		Declare abaixo as hab				acar ace vicitantes (in

Operação de equipamentos de comunicação/localização

Plano de atendimento de emergências

Direção defensiva
Curso sobre os ambientes e normas do
Parque Nacional dos Lençóis Maranhen-

formações serão confirmadas pelo ICMBio):

() visita a sítios histórico-culturais; () Informações arqueológicas; () contemplação do ambiente natural;

() observação de fauna;

()inh-d- l	
() caminhada longa; () cicloturismo;	
() Outras, de	de 20
Assinatura do condutor	201 PD 01 W220
DECLARAÇÃO DE Declaro que sou responsável por cumprir e fazer con	m que sejam cumpridos o regulamento dos
Declaro que sou responsável por cumprir e fazer con Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabe dos Lençóis Maranhenses, bem como as normas esta	lecidos no Plano de manejo do Parque Nacional abelecidas nesta portaria.
Local - Data -	Assinatura
ANEXO) IV
TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS	
(PROPRIETARIO DE VEICULO) Eu,	, proprietário do veículo ou representante legal
da empresa proprietária do veículo placa	, portador de CPF nº
, telefones: fix DECLARO que conhe visitantes em áreas naturais abertas no interior do Para responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzid NACIONAL LENÇOIS MARANHENSES / INSTI	eço os riscos inerentes a atividade de transporte de que Nacional Lençóis Maranhenses e, portanto, me los a bordo de meu veículo, isentando o PARQUE
bilidade em caso de acidente. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:	
Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia m vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, segurança.	ovediça, choque térmico, afogamento, rajadas de sendo o visitante o maior responsável pela própria
Esta autorização é ato administrativo unilateral, precá e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que a autorizatário	
E PROIBIDO Entrar com qualquer produto que possa causar conta Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos quartifício por exemplo.	minação ao solo, corpos d'água e o ar. ue possam perturbar a fauna local, como fogos de
attricto poi exemplo. Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões de Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obra volta.	e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido
volta. O porte de toda e qualquer arma branca (faca com atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares. Coletar plantas, flores e sementes.	mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive
Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvest Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, ir Lençóis Maranhenses.	tres. nóveis, placas ou outros bens do Parque Nacional
Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas. Deixar de apresentar o documento que autoriza sua agentes de Fiscalização.	
Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada p Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras su Parque.	
DECLARO AINDA ESTAR CIENTE: De que poderei ser responsabilizado por quaisquer da	
Parque Nacional Lençóis Maranhenses e seus recurso A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕE PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008. CIENTE	ES ACIMA ACARRETARÁ AO INFRATOR A
Local, Data, Assinatura	
ANEXO	O V
TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (CONDUTOR)	
Èu.	, condutor de visitantes, portador de CPF nº e celular
, telefones: fixo , DECLARO que conhe visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parr responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzid QUE NACIONAL LENÇÕIS MARANHENSES /II ponsabilidade em caso de acidente.	eço os riscos inerentes a atividade de condução de que Nacional Lençóis Maranhenses e, portanto, me los nas áreas abertas permitidas, isentando o PAR-
DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE: Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia m vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros,	

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETARÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008. CIENTE Local, Data, Assinatura ANEXO VI MODELO DE AUTORIZAÇÃO (PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO) Endereco É vedado no interior do Parque Nacional Lençóis Maranhenses. Transitar em veículos motorizados sobre as dunas fixas e móveis, com ou sem végetação; Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas e drogas ilícitas; Portar armas de qualquer natureza; Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco; Disparar fogos de artifício; Ingressar com animais domésticos; Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de ambiente nas áreas de
uso público; Usar óleos bronzeadores e produtos de higiene pessoal no interior das lagoas, sendo
permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solar; Entrar com qualquer produto que possa
causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Jogar lixo de qualquer tipo; Coletar plantas, flores e
sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais
nas pedras, árvores,
imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

RESPONSABILIDADE

São de responsabilidades do proprietário: manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;
assegurar-se de que os equipamentos de segurança e stabelecidos no Artigo 13 da Portaria ICMBio
n° XX de mês de AAAA estejam a bordo do veículo em cada passeio; manter o veículo em conformidade com as normas de segurança e legislação pertinente ao veículo de transporte, evitando,
assim, acidentes e
poluição do meio ambiente; Realizar manutenção periódica da frota; Fornecer seguranca aos pasassim, actuernes e poluição do meio ambiente; Realizar manutenção periódica da frota; Fornecer segurança aos pas-sageiros e por quaisquer danos causados pelos veículos ou por seus ocupantes ao Parque Nacional e seus recursos durante suas permanência no interior da unidade; Fornecer alternativa de água potável durante a operação

turística; Atender às orientações descritas na Norma da ABNT 15453, que trata do turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; Observar a sinalização do PNLM, respeitando as trilhas abertas oficialmente; Ter ser veículo devidamente identificado, através, minimamente, do uso do adesivo.

ORIENTAÇÕES

A alteração do proprietário do veículo deve ser informada ao Instituto Chico Mendes para fins de retificação ou cancelamento desta Autorização. E obrigatório o porte da copia desta Autorização e a identificação externa no veículo durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furfo ou destruição da Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatemente que finalmente de comunicado imediatemen

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO (CONDUTOR VEÍCULOS)

deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

(constrain (Electes)	
Instituto Chico M Diretoria de Criaç Parque	nistério do Meio Ambiente Mendes de Conservação da Biodiversidade ão e Manejo de Unidades de Conservação Nacional Lençóis Maranhenses AO DO CONDUTOR DE VEICULO
Autorização nº 222/2017 -	CIDADE, NN de mês de AAAA
O Parque Nacional Lençóis Maranher AAAA, e tendo em vista a análise de condutor descrito abaixo a realizar se da referida unidade de conservação fo	nses, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de a documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o riviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no interior ederal de acordo com o descrito nesta autorização.
Interessado:	<u>CPF:</u> RG:
Endereço:	·
O condutor fica autorizado a realizar	r serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no veí- abilidade, nos atrativos do Parque Nacional Lençõis Maranhen- ses.
Nº de identificação do condutor: 222/17	Validade: DD/MM/AAAA
sobre as dunas fixas e móveis, com o e drogas ilícitas; Portar armas de qua Disparar fogos de artifício; Ingressar ambiente nas áreas de	RESTRIÇÕES onal Lençóis Maranhenses: Transitar em veículos motorizados ou sem végetação; Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas alquer natureza: Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco; com animais domésticos; Utilizar qualquer tipo de sonorização
permitido apenas o uso de protetores causar contaminação ao solo, corpos rulhos que possam perturbar a fauna sementes; Caçar, capturar, molestar o nas pedras, árvores,	e produtos de higiene pessoal no interior das lagoas, sendo e bloqueadores solar; Entrar com qualquer produto que possa d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer ba- local; Jogar lixo de qualquer tipo; Coletar plantas, flores e u perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais
imóveis, placas ou outros bens da un sentar identificação pessoal e o docur licitado pelos agentes de Fiscalização	idade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apre- mento que autoriza sua permanência no Parque, quando so-

RESPONSABILIDADE
São de responsabilidade do condutor de veículo: manter o veículo em boas condições de trafegabilidade; assegurar-se de que os equipamentos de segurança estabelecidos no Artigo 13 da Portaria ICMBio nº XX de mês de AAAA estejam a bordo do veículo em cada passeio; verificar, antes da saída, as condições de óleo e pneus, a temperatura do motor e a parte elétrica do veículo; manter o veículo sempre limpo e em

Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de

Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de

O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.

Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas.

Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização. Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos veículos ou seus ocupantes ao Parque Nacional Lençóis Maranhenses e seus recursos

Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.
Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque.

Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.

artifício, por exemplo.

Coletar plantas, flores e sementes.

Parque.
DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:



condições adequadas para uso do visitante a cada passeio; informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência, além da disponibilidade de água; ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes; orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita; dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante; obedecer aos limites máximos de 13 passageiros por veículo (incluindo os condutores de veículo e de visitante); Respeitar as trilhas abertas oficialmente, sendo vedada a abertura de novas trilhas; Estar devidamente identificado como condutor de visitantes, através, minimamente, do uso de crachá.

Após o vencimento da CNH deverá ser apresentada nova CNH para fins de retificação da Autorização.

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO VIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO (CONDUTOR DE VISITANTES)

	Ministér	rio do Meio Ambiente			
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade				
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação				
	Parque Nacional dos Lencóis Maranhenses AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES				
	AUTORIZAÇÃO D	O CONDUTOR DE VISITANTES			
Autor	ização de Uso nº LL222/2017 -	CIDADE, NN de mês de AAAA			
O Par	O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.				
de AA	de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o				
presta	prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal				
de acc	de acordo com o descrito nesta autorização.				
Intere	ssado:	CPF:			
		RG:			
Ender					
O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.					
nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e re-					
gulam	gulamentos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.				
Ѱ de	identificação do condutor: 2/17	Validade: DD/MM/AAAA			
LL222	2/17				

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul (Processo nº 02081.000019/2015-13).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC

o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Po-

lítica Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 30 de setembro de 1997, que criou o Parque Nacional de Ilha Grande;
Considerando a Portaria ICMBio nº 44, de 6 de outubro de

2015, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de

dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na compo-sição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02081.000019/2015-13 que contém a documentação de implementação do Conselho e de modificação na composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha

Art. 10 O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte

. I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Órgãos Públicos Ambientais; b)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da

II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Apicultura; b) Setor Ilhéus;

c) Setor Mineração;

d) Setor Pescadores Profissionais; e) Setor Produtores Rurais:

f) Setor Trabalhadores Rurais;

g) Setor Turismo; h) Setor Indígena. III-ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

RESTRIÇÕES
É vedado no interior do Parque Nacional Lençóis Maranhenses: Transitar em veículos motorizados sobre as dunas fixas e móveis, com ou sem végetação: Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas e drogas ilícitas; Portar armas de qualquer natureza; Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco; Disparar fogos de artifício; Ingressar com animais domésticos; Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de luso público: Usar falace breagant.

uso público; Usar óleos bronzeadores e produtos de higiene pessoal no interior das lagoas, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solar; Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Jogar lixo de qualquer tipo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores,

imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do condutor de visitantes: Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas; Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta; Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os

procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar; Distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNLM, contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros; Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos

plenties ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos; Ter conhecimento e cumprir as disposições da Instrução Normativa ICMBio nº 2, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais; Informar aos passageiros a disponibilidade de água antes do início do passeio; Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, e obedecer a normas e orientações

estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional; Estar devidamente identificado como condutor de visitantes, através, minimamente, do uso de crachá; Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

a) Setor ONGs Ambientalistas.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:
a) Setor de Universidades.
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata

observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Ilha Grande e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Ilha Grande, que indicará seu suplente.

responsavei institucional do Parque Nacional de lina Grande, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande são previstas

Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

JORGE LUIZ PEGORARO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2017

Fixa o Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo, o Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Ipea realizará controle e acompanhamento eletrônico do Plano de Trabalho, que será acessível a qualquer tempo pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Metas Globais	
Descrição da meta	Quantidade
Realização de avaliações de programas governamentais no âmbito do Siapre (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Revisão da Despesa Pública)	7
Publicação de estudos e pesquisas na forma de textos de discussão, notas técnicas, artigos, capítulos de livro e relatórios de pesquisa	318
Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	43